

## **Lei da Nacionalidade:**

### **Quem tem direito a requerer a nacionalidade portuguesa?**

Todo o indivíduo nasce, em regra, com uma nacionalidade, sendo esta originária, e ao longo da vida poderá adquirir outra, mas também pode perder uma nacionalidade que já tenha.

Os nossos direitos e deveres encontram-se intimamente ligados à(s) nossa(s) nacionalidade(s), caso tenhamos mais de 1 (uma), neste caso teremos direitos e deveres perante os países que estamos ligados.

Em Portugal, a lei portuguesa, Lei n.º 37/81, de 03 de outubro, permite que um cidadão português tenha outras nacionalidades, não tendo de abdicar de outra que tiver para adquirir a nacionalidade portuguesa, entretanto, em alguns países, poderá haver a exigência de se abdicar de outras que possa ter.

Em Portugal existem algumas formas de adquirir a nacionalidade portuguesa, sendo elas:

1. Se é casado/unido de facto com um português;
2. Nasceu em Portugal;
3. Vive em Portugal;
4. Se foi adotado por portugueses;
5. Nasceu no estrangeiro, com ascendentes portugueses;
6. Se já foi português e perdeu a nacionalidade;
7. Se tiver menos de 18 ou for incapaz e algum dos progenitores tiverem adquirido a nacionalidade portuguesa depois de já ter nascido;
8. Se for membro de uma comunidade portuguesa no estrangeiro;
9. Caso tenha prestado serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade portuguesa;
10. Se descendente de judeus sefarditas portugueses, a vigorar atualmente.
11. Caso seja cidadão timorense.

## **A nacionalidade originária versus a nacionalidade por naturalização**

A nacionalidade originária é aquela que produz efeitos desde o nascimento, nascemos com ela, ao contrário, a nacionalidade por naturalização ou derivada, é aquela que produz efeitos a partir da data em que seja lavrado o registo de aquisição da nacionalidade junto da Conservatória dos Registos Centrais.

A nacionalidade portuguesa originária, poderá ser atribuída em situações específicas e previstas na legislação em vigor, cfr. Artigo 1.º da Lei n.º 37/81, de 03 de outubro, sendo o artigo 6.º da mesma lei sobre a nacionalidade por naturalização.

Por vezes, ao analisar de forma rápida a legislação em vigor, não percebemos a diferença entre elas, mas de facto são visivelmente diferentes na teoria e na prática. É por esta razão, que na nossa opinião sugerimos uma consulta com profissional habilitado em Portugal para melhor análise do caso em concreto.

Considera-se que tem direito a nacionalidade portuguesa, sendo ascendente de português ou por residir em Portugal, entre outras inúmeras possibilidades.

A informação, nos dias de hoje, está ao alcance de grande parte da população, pelo que efetivar os seus direitos será sempre uma mais-valia para Si e para toda a Sua família!

Monisa Correia Neves

### **Fontes:**

[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=614&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=614&tabela=leis)

<https://justica.gov.pt/Guias/como-obter-nacionalidade-portuguesa>